



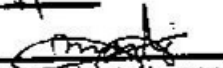
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED ~~3277~~ DE  
~~22/10/07~~ a ~~28/10/07~~  
dag ~~11~~

  
Procurador Jurídico do Município

LEI Nº 1588/2007

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PASSE  
ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE ALTA  
FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIZA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,**  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica instituído o passe estudantil no Município de Alta Floresta.
- Art. 2.º -** O passe estudantil se constitui em um direito inalienável dos estudantes do Município de Alta Floresta.
- Parágrafo único -** Estende-se o direito, referido no caput deste artigo, aos três níveis de ensino, incluindo cursos técnicos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC.
- Art. 3.º -** Cada estudante poderá adquirir até 60 (sessenta) passes ou créditos que autorizem o embarque, mensalmente.
- Parágrafo único -** Caso o aluno adquira quantidade inferior, poderá fazer nova aquisição desde que não exceda a quantidade mencionada no caput deste artigo.
- Art. 4.º -** Para fazer jus ao benefício do passe estudantil, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I -** Estar devidamente matriculado em instituições de ensino no Município de Alta Floresta.
- II -** Apresentar o comprovante, fornecido pela instituição a qual pertence, no momento do cadastro junto a concessionária do serviço de transporte.
- III -** O cadastro junto a concessionária terá validade de 6 meses.
- Art. 5.º -** O Valor do passe estudantil corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.
- Art. 6.º -** O passe estudantil terá validade de segunda a sábado, sem restrições quanto a horários e itinerários.

Lei n.º 1588/2007 - Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Parágrafo único** – O passe estudantil não terá validade aos domingos e feriados, bem como durante o período de férias, recesso ou qualquer outra interrupção das atividades escolares.

- Art. 7.º** - Ao embarcar no veículo de transporte coletivo, o estudante deverá apresentar ao motorista ou cobrador, além do passe Estudantil uma carteirinha, com foto e dados pessoais para que o mesmo possa confirmar que o estudante tem direito ao passe estudantil.
- Art. 8.º** - O passe estudantil é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, comercialização e ou empréstimo, sob qualquer hipótese.
- Art. 9.º** - A não observância ao artigo 8º desta Lei, implicará em bloqueio imediato do benefício.
- Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 20 de dezembro de 2007.

  
MÁRIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal